



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 479/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O ANO LETIVO, CANTAR UMA VEZ POR SEMANA COM SEUS ALUNOS O HINO NACIONAL E O HINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e o eu SANCIONOU E PROMULGOU a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de Miraima-Ce, realizarão, no decorrer do ano letivo, pelo menos uma vez por semana encontro com os alunos para cantar o hino nacional e o hino do município, objetivando o aprendizado de todos os alunos dos hinos acima citados como também demonstrando exemplo de patriotismo.

Art. 2º - Nos encontros serão realizadas palestras, debates, teatros juntamente com atividades interdisciplinares, mostrando aos alunos a importância de sermos patriota como também da necessidade de aprendermos a letra dos hinos.

Art. 3º - Para participar dos encontros serão convidados:

I- Comunidade escolar;

II- Pais dos alunos;

III- Núcleo gestor;

IV- Professores;

V - Polícia militar.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal de Miraima